ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
LEIS DO LIVRO Nº 01
Caçu, 23/07/91

LEI Nº 823/91, DE 29 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza recebimento de rede de Energia Elétrica como pagamento de IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com a FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada nesta cidade, no sentido de receber da mesma Rede de Energia Elétrica como forma de pagamento de IPTU do Loteamento Morada dos Sonhos relativo ao período de 1991 a 1993.

Art. 2º - Pelo compromisso a ser firmado a Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda ficará obrigada a construir 1.700m de Rede de Energia Elétrica na área do Loteamento Morada dos Sonhos, conforme Projeto de Eletrificação a ser apresentado pela Prefeitura Municipal, sendo 567m em 1991, 567m em 1992 e 566m em 1993, correspondentes ao IPTU do preríodo de 1991 a 1993.

Art. 3º - No compromisso citado no Artigo anterior deverá ser especificado o material que será empregado na rede de energia cujo prazo para construção será até 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Caso o Município consiga do Estado a energia Elétrica para todo o Setor este incentivo será suspenso, passando a Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda a recolher normalmente os impostos devidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de junho de 1991.

Jaime Nunes Berger
Norma Aparecida Palazzo